

## NOTA EXPLICATIVA

O Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região (CRESS/RN), no uso de suas atribuições legais e regimentais, através da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), vem através desta nota fazer o seguinte esclarecimento:

**Considerando** que o Conselho Nacional de Saúde, através da Resolução de nº 218 de 06 de março de 1997, reafirmou o Assistente Social, entre outras categorias de nível superior, como profissional de saúde;

**Considerando** que a RESOLUÇÃO CFESS N.º 383/99 caracteriza, em seu Art. 1º, o/a Assistente Social como profissional de saúde;

**Considerando** que as ações de saúde devem se dar na perspectiva interdisciplinar a fim de garantir a atenção a todas as necessidades da população usuária na mediação entre seus interesses e a prestação de serviços;

**Considerando** que a saúde deve ser percebida como um produto das condições gerais de vida e da dinâmica das relações sociais, econômicas e políticas do País, interferindo, desta maneira, em outros aspectos da vida humana.

**Considerando** que, segundo a Lei nº 8.080/1990, artigo 3º, são fatores determinantes e condicionantes da saúde, “[...] a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais”;

**Considerando** que o/a Assistente Social, além de facilitar o acesso às informações e ações educativas em qualquer área que esteja trabalhando, deve contribuir em sua prática profissional para o atendimento das demandas imediatas da população a partir de uma perspectiva de totalidade;

**Considerando** que é imprescindível a construção de um perfil socioeconômico dos/as usuários/as atendidos pelo Serviço Social, evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar a formulação de estratégias de intervenção por meio da análise da situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos/as usuários/as, bem como subsidiar a prática de demais profissionais da equipe;

**Considerando** que é através do atendimento realizado que o/a Assistente Social tem a capacidade de fazer a identificação inicial de alguma necessidade do/a

usuário/a com relação à política de saúde e, assim, realizar os devidos encaminhamentos para órgãos e/ou instituições que oferecem serviços especializados na área solicitada;

O CRESS/RN esclarece, deste modo, que **o Serviço Social não é uma profissão exclusiva da área da saúde, mas qualifica o/a profissional a atuar com a devida competência nas diferentes dimensões da Questão Social no âmbito das Políticas Sociais, inclusive a Saúde.**

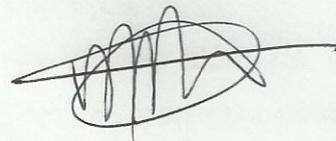
Portanto, **independentemente da política pública em que atue, o/a Assistente Social sempre deve ser considerado profissional da área da Saúde, conforme determina o art. 1º da RESOLUÇÃO CFESS N.º 383/99**, uma vez que muitas das problemáticas sociais e econômicas vivenciadas pela população podem se refletir ainda em demandas que afetam diretamente sua saúde física ou mental.

Natal, 02 de fevereiro de 2017.

### Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI



**Annamaria da Silva Araujo**  
Conselheira Presidente: CRESS-14ª Região  
CRESS/RN 3554 - CPF 064.190.934-90



**Micarla de Moura Lima**  
A.S. 3543 - Agente Fiscal do CRESS  
14ª Região/RN